



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

TERMO DE RESCISÃO Nº 0001/2023 DO
CONVÊNIO Nº 0001/2020, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E
A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
PARAGUAÇU PAULISTA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (PRÓ-SANTA CASA 2).

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: *MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA*

CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93

Autoridade Máxima do Órgão: *Antônio Takashi Sasada (ANTIAN)*

Cargo: *Prefeito*

CPF: 099.786.208-42

Gestor da Parceria: *Egydio Tonini Nogueira Neto*

Cargo: *Diretor Municipal*

CPF: 041.063.669-08

Designação: MUNICÍPIO

ENTIDADE CONVENIADA: *SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU
PAULISTA*

CNPJ/MF nº 53.638.649/0001-07

Autoridade Máxima da Entidade: *Ricardo Prado de Oliveira*

Cargo: *Provedor*

CPF: 087.522.518-70

Designação: CONVENIADA

O MUNICÍPIO e a CONVENIADA, considerando o disposto nos Ofícios SMAC nº 243/2023, de 1º de agosto de 2023, nº 340/2023, de 10 de novembro de 2023 e nº 349/2023, de 21 de novembro de 2023, do Departamento de Saúde, de que a CONVENIADA celebrou com a Secretaria de Estado da Saúde o Convênio nº 000820/2022 (Mais Santas Casas), que rescinde o Convênio nº 000363/2020, ao qual era vinculado o Convênio nº 01/2020 (Pró-Santa Casa 2); de que deixou de existir o vínculo legal para a continuidade do Convênio nº 01/2020, cuja vigência termina em 31 de dezembro de 2023 e desde a competência Julho 2023 não foram efetuados repasses pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA no âmbito deste convênio; de que essa situação e a solicitação de encerramento foi apresentada ao Conselho Municipal de Saúde, que aprovou o encerramento do Convênio nº 01/2020 e o cancelamento de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), referente às parcelas de Julho a Dezembro 2023; em conformidade com o Processo Administrativo de origem nº 1649/2020 e o Processo Administrativo nº 2732/2023, e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da Lei Municipal nº. 3.308, de 23 de abril de 2020, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo Rescisão nº 0001/2023 Fls. 2 de 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Rescinde, de comum acordo entre os partícipes, o CONVÊNIO nº 01/2020, celebrado em 23 de abril de 2020 pelo MUNICÍPIO e a CONVENIADA, cujo objeto é promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região, com o aporte de recursos financeiros para Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2.

1.2 Cancela o valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil quinhentos reais), relativo às parcelas de Julho a Dezembro 2023.

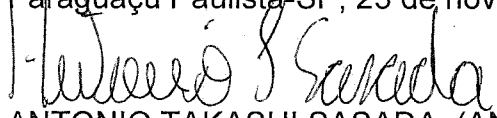
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e no Diário Oficial do Estado (DOE), a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

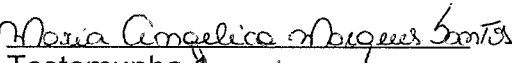
3.1 E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de novembro de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito


RICARDO PRADO DE OLIVEIRA
Dirigente


EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Diretor(a) do Departamento


Testemunha 1


Testemunha 2



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CONVÊNIO Nº (DE ORIGEM): 0001/2020

OBJETO: Fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) na região, com aporte de recursos financeiros para Custeio de Material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva UTI (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do PRÓ SANTA CASA II.

VALOR REPASSADO: _____

EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, 23 de novembro de 2023.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Antonio Takashi Sasada (Antian)

Cargo: Prefeito

CPF: 099.786.208-42

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Egydio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Diretor do Departamento Municipal da Saúde

CPF: 041.063.669-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Ricardo Prado de Oliveira

Cargo: Provedor

CPF: 087.522.518-70

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Egydio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Diretor do Departamento Municipal da Saúde

CPF: 041.063.669-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Ricardo Prado de Oliveira

Cargo: Provedor

CPF: 087.522.518-70

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Paulo Marques Machado Garcia

Cargo: Contador

CPF: 067.954.658-88

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato-jurídico, na condição de ~~ordenador da despesa; de partes contratantes;~~ de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(Redação dada pela Resolução TCESP nº 11/2021)



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

OFÍCIO SMAC 243/2023

Recibido
07/08/2023

Paraguaçu Paulista, 01 de agosto de 2023.

Exm. Sr.
Antônio Takashi Sasada
Prefeito
Avenida Siqueira Campos nº 1430 - Centro
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encerramento do Termo de Convênio 01/2020 - Pró Santa Casa

Vimos através deste, solicitar o **encerramento do Termo de Convênio nº 01/2020** referente ao Pró Santa Casa 2, visto que a Instituição firmou o Convênio nº 000820/2022 com a Secretária de Estado que é referente ao "Programa Mais Santas Casas", cuja clausula 12ª - paragrafo único relata o seguinte: "O presente Convênio, na data de sua assinatura, rescinde os Convênios anteriores, quando houver, celebrados entre a Secretária e Conveniada, referentes ao Programa Santas Casas SUSstentável e/ou Programa Pró Santa Casa.

Considerando ainda, o Termo de Convênio 01/2020 Clausula 1ª § 1º que trata: " O presente Convênio VINCULA-SE ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestores Regional de Paraguaçu Paulista, do DRS IX - Marília, parte Integrante do Convênio nº 000363/2020 (Processo nº 2019/05015), celebrado entre a Conveniada e Secretária de Estado de Saúde.

Considerando que o Convênio nº 000820/2022 RESCINDE o Convênio nº 000363/2020 e o Convênio nº 01/2020 VINCULA-SE ao Convênio 000363/2020, entendemos que não existe mais vínculo legal para dar continuidade ao referido Convênio, justificando assim a solicitação de encerramento.

Em anexo: Convênio nº 000820/2022

Respeitosamente,

José Roberto Brasil Machado
Médico Auditor

Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

JRBM/ETNN/Mams
OF





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

831

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 000820/2022
Processo n.º: SES-PRC-2022-00183-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e a entidade **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros do Programa Mais Santas Casas.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º 111.746.368-07, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado SECRETARIA, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.638.649/0001-07, representada neste ato por seu Provedor, Godofredo Ribeiro de Freitas Filho, Brasileiro, Divorciado, Aposentado, portador do RG n.º 5.526.545-5, CPF n.º 407.843.048-15, com sede na Rua Caramuru, n.º 568, PARAGUAÇU PAULISTA, na cidade de Paraguaçu Paulista, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, no artigo 220, parágrafo 4º, da Constituição Estadual, nas Leis Federais n.º 8080/90, n.º 8.666/1993, nos Decretos Estaduais n.º 66.173/2021 e n.º 66.374/2021, na Lei Complementar Estadual n.º 791, de 9 de março de 1995, nas Leis Estaduais n.º 10.201/1999, e n.º 17.461/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros da SECRETARIA à CONVENIADA, para Custeio - Material de consumo e Prestação de serviço, referente ao Programa Mais Santas Casas, para qualificar a entidade para o cumprimento das metas de prestação de serviços de natureza complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), de média e alta complexidade, com qualidade e resolutividade, e que atendam às necessidades e demandas da população, na região do DRS IX - MARÍLIA, conforme Plano de Trabalho que integra o presente ajuste e o Anexo I:

PARAGRAFO ÚNICO

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores, indicadores ou de metas mediante termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, ou atualização da nomenclatura do programa Mais Santas Casas, após proposta devidamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

832

São obrigações da **SECRETARIA**:

- I) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com o desempenho global da **CONVENIADA**, resultados apurados em relação às metas, conforme estabelecido no Decreto n.º 66.374, de 23 de dezembro de 2021 e **Resolução SS n.º 01/2022**, do Programa Mais Santas Casas;
- II) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido e os dados do signatário representante da **CONVENIADA**;
- III) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, monitorar, avaliar, apurar e publicar os indicadores e metas do Plano de Trabalho, conforme **Resolução SS n.º 01/2022** do Programa Mais Santas Casas, tendo em vista zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
- IV) acompanhar a execução do ajuste e dar transparência aos repasses e sua aplicação devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- V) indicar o nome de responsável pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a **CONVENIADA** de qualquer alteração;
- VI) excepcionalmente, mediante justificativa, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término se a **SECRETARIA** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso e que seja compatível com a execução do objeto do convênio;
- VII) analisar a prestação de contas encaminhada pela **CONVENIADA** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- VIII) definir sobre a suspensão temporária e sobre a supressão parcial ou total definitiva dos valores concedidos pelo Programa a qualquer tempo, conforme **Resolução SS n.º 01/2022**, do Programa Mais Santas Casas.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade **CONVENIADA**:

- I) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada e de forma a atender aos indicadores e metas conforme **Resolução SS n.º 01/2022** do Programa Mais Santas Casas;
- II) indicar um representante como gestor da parceria para acompanhamento da execução do ajuste, e informar os dados do representante: Lucilene Tonêle De Souza, Administradora Hospitalar, RG n.º 3.418.426-7, CPF n.º 524.045.449-34, sendo que eventual alteração deverá ser comunicada à **SECRETARIA**;
- III) aplicar os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho, com obediência aos princípios relacionados à aplicação de recursos públicos;
- IV) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH);
- V) disponibilizar regularmente os dados referentes aos recursos assistenciais elencados no contrato ou convênio de prestação de serviços de saúde com o SUS no sistema informatizado de regulação da SES/SP – Portal CROSS, ou sistema sucedâneo;
- VI) disponibilizar seus recursos assistenciais SUS à regulação estadual e/ou municipal;
- VII) fornecer todos os dados e informações requisitados pela **SECRETARIA** utilizando-se do formato e ou plataforma por ela indicados;
- VIII) aderir à Política Estadual de Humanização e facilitar o acesso dos articuladores de humanização do Núcleo Técnico de Humanização da **SECRETARIA**;



SECRETED2022062740111



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

833

IX) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

X) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

XI) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

XII) cumprir as metas contratualizadas no Plano de Trabalho;

XIII) atender aos critérios de inclusão e manutenção no Programa Mais Santas Casas e comunicar à SECRETARIA qualquer fato que impacte sua condição para inclusão ou manutenção no programa, a qualquer tempo;

XIV) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XV) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, preferencialmente isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XVI) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes;

XVII) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XVIII) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIX) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato que, eventualmente, possa dificultar ou interromper, total ou parcialmente, a execução do presente convênio, ou do convênio de assistência à saúde firmado com o Estado ou Município;

XX) permitir e facilitar à SECRETARIA e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;

XXI) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e inexecução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias contados da denúncia ou rescisão do presente convênio;

XXII) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, especialmente: estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes; valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXIII) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a CONVENIENTE;

XXIV) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final, mediante depósito em sua conta bancária para cumprimento do Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XXV) comunicar à SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XXVI) cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

XXVII) observar a Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

834

refacção:

b) - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

XXVIII) prescrever, por meio de seus médicos, os medicamentos e procedimentos de acordo com as regras do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aquelas previstas na Lei Federal n.º 8.080/1990 (artigos 19-M a 19-U), na legislação da RENAME, na Lei estadual n.º 10.938, de 19 de outubro de 2001 (com as alterações introduzidas pela Lei estadual n.º 16.882, de 20 de dezembro de 2018) e demais regramentos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

I) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

III) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

IV) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;

V) efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

VI) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, consultorias, juros moratórios, multas, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;

VII) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

VIII) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exerçam cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;

IX) em observância à Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

X) realizar procedimentos e prescrever medicamentos e/ou alimentação enteral não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS - sem a autorização prévia da SECRETARIA e em desconformidade com os procedimentos descritos nas cláusulas nona e décima deste instrumento;

XI) utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

CLÁUSULA QUARTA
DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 742.644,24 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), a ser repassado em parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 30.943,51 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196- CGOF-Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000

Natureza de despesa: 335043

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO



SECRETARIA DA SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto n.º 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual n.º 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO

As parcelas poderão sofrer desconto a partir do mês subsequente à apuração de desempenho, conforme artigo 8º da Resolução SS n.º 01/2022 do Programa Mais Santas Casas.

PARÁGRAFO QUINTO

Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio no Banco do Brasil – Banco: 001 – Agência: 7652-X - Conta Corrente n.º: 851-6. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos.

PARÁGRAFO SEXTO

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

d) com base no desempenho global alcançado pela entidade, medido pelo Painel de Indicadores no respectivo período de avaliação, a porcentagem da retenção dos valores às entidades, na hipótese do inciso V do artigo 4º da Lei n.º 17.461, de 25 de novembro de 2021, dar-se-á na mesma proporção do descumprimento da meta estabelecida, conforme artigo 11 do Decreto n.º 66.374, de 23 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO

A Secretaria de Estado da Saúde poderá suprimir os pagamentos nos casos de ocorrências que comprometam a assistência à população ou descumprimento do previsto nos incisos abaixo:

- a) recusa de atendimento da população e de procedimentos para o qual é referência;
- b) interrupção parcial ou total de serviços conveniados ou contratados com o SUS sem prévio ajuste com o gestor.

PARÁGRAFO NONO

Nos casos previstos no parágrafo oitavo, o pagamento será imediatamente suspenso até decisão do Secretário da Saúde, baseado na avaliação do Grupo Estadual de Monitoramento e Avaliação do Programa Mais Santas Casas.

CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) avaliar o cumprimento das metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio;
- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório à CONVENIADA, que deverá apresentá-lo no prazo e assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, informações, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

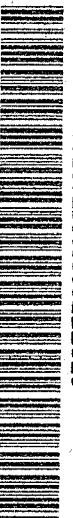
PARÁGRAFO ÚNICO:

A ausência de justificativas, ou justificativas não procedentes por parte da CONVENIADA, podem resultar em suspensão imediata e supressão parcial ou total, temporária ou definitiva, dos valores concedidos por este Programa, conforme a Lei n.º 17.461/2021 e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser parcial, sendo que a final deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentais:

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) relação de materiais adquiridos;
- d) conciliação de saldo bancário;
- e) cópia do extrato bancário da conta específica;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- f) relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício financeiro, acompanhadas de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A SECRETARIA informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada, no prazo estabelecido na Instrução do Tribunal de Contas do Estado, a contar da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas, conforme a Lei nº 17.461/2021 e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela SECRETARIA, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 100.919-2 TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 009.401-3.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO GESTOR DO CONVÊNIO**

O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário às atividades de monitoramento, dados e informações, bem como a realização de reuniões com representantes legais da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam designados como gestoras do convênio: LUCIANA DE OLIVEIRA VIDRICH, ASSESSOR TÉCNICO DE SAÚDE PÚBLICA II, CPF: 170.571.428-54, RG: 25.624.291-4 e NORMA SUELI CABRINI VIEIRA, DIRETOR TÉCNICO I, CPF: 827.884.728-20, RG: 8.308.525-7





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

lotadas no Departamento Regional de Saúde DRS IX - MARÍLIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de ausência temporária do gestor, deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA NONA
DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS
NÃO DISPONÍVEIS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**

A prescrição de medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) será dada de forma excepcional, e obrigatoriamente precedida de autorização da SECRETARIA, conforme o Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, constante do Anexo II deste instrumento, a ser preenchido pelos médicos assistentes da CONVENIADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONVENIADA obriga-se, antes de prescrever quaisquer medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS, a requerer autorização prévia da SECRETARIA, por meio do Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, em conformidade com a Resolução SS n.º 54/2012:

- I. A SECRETARIA analisará os Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, visando à utilização racional dos recursos públicos de acordo com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitados os princípios da equidade e da integralidade do atendimento.
- II. O prazo para análise dos Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas pela SECRETARIA será de 30 (trinta) dias.
- III. A SECRETARIA poderá, no curso da análise dos Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, requerer exames complementares, sempre que entender necessário.
- IV. Os Laudos para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas, após avaliação e parecer técnico dos médicos da Comissão de Farmacologia da SECRETARIA, serão devolvidos à CONVENIADA juntamente com a indicação do local para retirada do fármaco pelo paciente, ou com a rejeição justificada do pedido.
- V. O medicamento será concedido no prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.
- VI. Caso seja necessária a concessão dos medicamentos após o prazo previsto no inciso anterior, a CONVENIADA deverá submeter nova receita e novo Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas à aprovação da SECRETARIA, nos termos deste parágrafo.
- VII. A rejeição do Laudo para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas constará o motivo da decisão administrativa, como inconsistência entre dados clínicos, incompatibilidade entre CID e o medicamento solicitado, ausência de valor terapêutico comprovado, medicamento em caráter experimental ou ausência de registro no país em conformidade com a legislação sanitária, efetividade do tratamento e sustentabilidade do Sistema Único de Saúde - SUS, dentre outros.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

PARAGRAFO SEGUNDO

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por eventual dano ao erário, quando houver prescrição de medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS sem a aprovação prévia da SECRETARIA ou em desconformidade com o parágrafo primeiro desta Cláusula:

PARAGRAFO TERCEIRO

A prescrição de medicamentos não disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS sem autorização prévia da SECRETARIA, será considerada falta grave para fins de exclusão do Programa, bem como aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
NÃO DISPONÍVEL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A prescrição de nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS será dada de forma excepcional, e obrigatoriamente precedida de autorização da SECRETARIA, conforme o Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, constante do **Anexo III** deste instrumento, a ser preenchido pelos médicos assistentes da CONVENIADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONVENIADA obriga-se, antes de prescrever nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS, a requer autorização prévia da SECRETARIA, por meio do Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, em conformidade com a Resolução SS n.º 54/2012:

I. A SECRETARIA analisará os Laudos para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, visando a utilização racional dos recursos públicos de acordo com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitados os princípios da equidade e da integralidade do atendimento.

II. O prazo para análise do Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas pela SECRETARIA, será de 30 (trinta) dias.

III. A SECRETARIA poderá, no curso da análise dos Laudos para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, requerer exames complementares, sempre que entender necessário.

IV. Os Laudos para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas, após avaliação e parecer técnico dos médicos da Comissão de Farmacologia da SECRETARIA, serão devolvidos à CONVENIADA juntamente com a indicação do local para retirada do insumo pelo paciente, ou com a rejeição justificada do pedido.

V. O insumo será concedido por prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

VI. Caso seja necessária a concessão de novos insumos após o prazo previsto no inciso anterior, a CONVENIADA deverá submeter nova receita e novo Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas à aprovação da SECRETARIA, nos termos deste parágrafo.

VII. A rejeição do Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas constará o motivo da decisão administrativa, como inconsistência entre dados clínicos, incompatibilidade entre CID e o insumo solicitado, ausência de valor terapêutico comprovado, ausência de registro no país em conformidade com a legislação sanitária, efetividade do tratamento e sustentabilidade do Sistema Único de Saúde - SUS, dentre outros.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONVENIADA responsabilizar-se-á por eventual dano ao erário, quando houver prescrição de nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS - sem a aprovação prévia da SECRETARIA ou em desconformidade com o parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição de nutrição enteral não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS - sem autorização prévia da SECRETARIA, será considerada falta grave para fins de exclusão do Programa, bem como aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará até 30/06/2024, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente convênio, na data de sua assinatura, rescinde os convênios anteriores, quando houver, celebrados entre a SECRETARIA e a CONVENIADA, referentes ao Programa Santas Casas SUSTentável e/ou ao Programa Pró Santa Casa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado à Secretaria, ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde (SUS) não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA
QUINTA DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONVENIADA deve cumprir a Lei Federal n.º 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito do SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONVENIADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal n.º 13.709/2018, a CONVENIADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONVENIADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do SECRETARIA previstas na Lei Federal n.º 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONVENIADA deve:

- I – imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal n.º 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



PARÁGRAFO QUINTO

A CONVENIADA deve notificar a SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal n.º 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONVENIADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONVENIADA deve auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal n.º 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Convênio, a CONVENIADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, à SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONVENIADA deve colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A CONVENIADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso o objeto do presente ajuste envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei Federal n.º 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONVENIADA ao longo de toda a vigência do ajuste todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da SECRETARIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

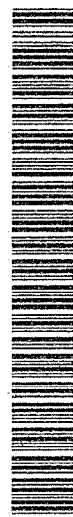
É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONVENIADA, para fora do território do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

- a) **Anexo I** - Plano de Trabalho;
- b) **Anexo II** - Laudô para avaliação de solicitação de medicamento por paciente de Instituições Públicas e Privadas (Conforme Resolução SS n.º 54/2012)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS



c) **Anexo III** - Laudo para avaliação de solicitação de nutrição enteral por paciente de Instituições Públicas e Privadas (Conforme Resolução SS n.º 54/2012)

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias que, lido e achado conforme pelas partes, segue assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 16 de junho de 2022

GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO
Gestor Entidade
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO - Diretor Técnico de Saúde III

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA / DIRETORIA

OSMAR MIKIO MORIWAKI - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 16/06/2022 às 10:50:37
Assinado com senha por: OSMAR MIKIO MORIWAKI - 15/06/2022 às 15:52:34
Assinado com senha por: CELIA MARIA MARAFIOTTI NETTO - 15/06/2022 às 11:21:10
Assinado com senha por: GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO - 15/06/2022 às 08:54:24
Documento Nº: 050236A1414455 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1414455>



SESTER2022005719DM



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

OFÍCIO SMAC 340/2023

Paraguaçu Paulista, 10 de novembro de 2023.

Exm. Sr.
Antônio Takashi Sasada
Prefeito
Avenida Siqueira Campos nº 1430 - Centro
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encerramento do Termo de Convênio 01/2020 - Pró Santa Casa

Reiterando o Ofício SMAC 243/2023 datado em 01 de agosto de 2023, vimos através deste, solicitar o **encerramento do Termo de Convênio nº 01/2020** referente ao Pró Santa Casa 2, visto que a Instituição firmou o Convênio nº 000820/2022 com a Secretaria de Estado que é referente ao "Programa Mais Santas Casas", cuja cláusula 12ª - parágrafo único relata o seguinte: "O presente Convênio, na data de sua assinatura, rescinde os Convênios anteriores, quando houver, celebrados entre a Secretaria e Conveniada, referentes ao Programa Santas Casas SUSstentável e/ou Programa Pró Santa Casa".

Considerando ainda, o Termo de Convênio 01/2020 Cláusula 1ª § 1º que trata: "O presente Convênio VINCULA-SE ao Plano Operativo elaborado e aprovado pela Comissão Intergestores Regional de Paraguaçu Paulista, do DRS IX - Marília, parte Integrante do Convênio nº 000363/2020 (Processo nº 2019/05015), celebrado entre a Conveniada e Secretaria de Estado de Saúde.

Considerando que o Convênio nº 000820/2022 RESCINDE o Convênio nº 000363/2020 e o Convênio nº 01/2020 VINCULA-SE ao Convênio 000363/2020, entendemos que não existe mais vínculo legal para dar continuidade ao referido Convênio, justificando assim a solicitação de encerramento.

Considerando que foi apresentada tal situação ao Conselho Municipal de Saúde e aprovado por todos a referida rescisão, solicitamos ainda o cancelamento de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais) referente as parcelas de julho a dezembro de 2023.

Segue anexo a cópia da Ata da décima reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Respeitosamente,

José Roberto Brasil Machado
Médico Auditor

Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

JRBM/ETNN/Mams
OF

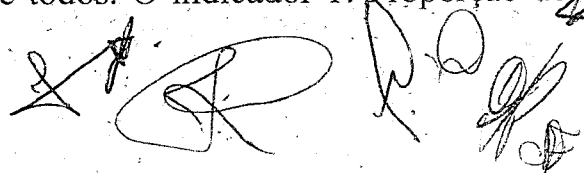


ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, às oito horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, sito à Avenida Siqueira Campos, número mil quatrocentos e trinta, Jardim Paulista, o Conselho Municipal de Saúde, realizou a décima reunião ordinária do ano de dois mil e vinte e três, participaram os seguintes Conselheiros: Cíntia Gretter Archila, Claudemira Paiva de Oliveira Ferrer, Deise Pereira Ramalho da Silva, Egydio Tonini Nogueira Neto, Hamilton Barbosa da Silva, Iraciana Messias de Paiva, José Roberto Gomes Ribeiro, Mariza Moreira, Plínio Fernandes Martins, Rita Garcia Leal, Rosa Brás Quinhoneiro, Valéria Aparecida Tomazinho Marques e Augusto Furio Balula. Justificaram a ausência: Cíntia da Cunha Alfredo Funabashi, Jéssica Sanches da Cruz Neves, Marcelo Fernando Vergílio e Ronalda Rosa da Silva. A reunião teve início com a leitura da Ata da reunião anterior, foi sugerido alguns ajustes, portanto a Ata do mês de setembro deverá voltar na próxima reunião para apreciação e aprovação. Em seguida Egydio informou aos conselheiros presentes que a Prefeitura tinha um convênio com o governo do estado denominado **"Pró Santa Casa II"**, onde a Prefeitura repassava um valor de contra partida de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista e agora no mês Julho de 2023, encerrou-se este convênio celebrado entre Governo do Estado e a Prefeitura, portanto, a Prefeitura não poderá mais repassar este valor (referente ao convênio Pró Santa Casa) à Santa Casa. Egydio informou também tal fato ocorreu pois foi celebrado um novo Convênio denominado: **"Mais Santas Casas"**, o qual não prevê contra partida municipal e extingue o Convênio anteriormente citado. Em seguida Augusto Furio Balula, funcionário municipal, responsável pelo Programa Previne Brasil e Deise apresentaram o Programa Previne Brasil. Explicaram que houve mudança nas características de postinhos, continuam as UBS (Unidade Básica de Saúde) mas inclui as USF. Criou-se as ESF (Estratégia de Saúde da Família). Augusto informou que a Prefeitura encontra-se no trâmite final em relação a aquisição de recursos para a construção de uma unidade da Estratégia de Saúde da Família (ESF) no Conjunto Habitacional Lina Leuzi e também já foi pleiteado um túnel para o Lina Leuzi. Augusto e Deise, ressaltaram que o Ministério da Saúde criou o **"Programa Previne Brasil"**, mas em contra partida, instituiu os Indicadores com percentual mínimo a ser cumprido e para conseguir cumprir as metas, o trabalho dos Agentes de Saúde se faz necessário e muito importante para esse cumprimento, pois são os Agentes de Saúde que visitam as residências e possuem grande parte das informações necessárias para o abastecimento do sistema. Augusto e Deise foram unânimes em afirmar que para o cumprimento das metas é preciso realizar um trabalho de Equipe, pois para que haja o abastecimento do sistema correto e dentro dos pré-requisitos, incluindo prazos, é necessário não só o trabalho de todos, mas o comprometimento de todos. O indicador 1: Proporção de



Balanço Financeiro apresentado por Cintia Greter, seguirá no Anexo III da presente Ata. Egydio deu continuidade a reunião informando que a Prefeitura e o Departamento de Saúde, através da Vigilância em Saúde, vem realizando várias ações em parceria com o pessoal do Departamento de Obras e a Equipe de Divisão de Cemitérios, no sentido de caça e prevenção aos escorpiões, incluindo orientações, visitas domiciliares e retirada de materiais que possam servir de abrigo para os escorpiões, principalmente no cemitério e ao seu redor. Egydio disse que será feita uma capacitação com os servidores do cemitério com o objetivo de orientá-los sobre os riscos dos escorpiões e medidas preventivas. Egydio informou que está previsto uma caça aos escorpiões no cemitério local no período noturno com lanternas apropriadas para detecção dos mesmos (escorpiões). Egydio esclareceu que a saúde não realiza limpeza, a Saúde só indica ações de limpeza. A conselheira Rosa reforçou o convite da 3ª Caminhada Solidária Outubro Rosa e Novembro Azul que será realizada no dia 29/10/2023 com a saída na Sede da Associação do Câncer às 7h e 30. O conselheiro Hamilton convidou a todos para o Show de Prêmios da APAE que será realizado no dia 14/11/2023 na sede da APAE. Não havendo mais nada a tratar, a senhora Valéria Aparecida Tomazinho Marques, presidente do Conselho Municipal de Saúde, agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a presente reunião, e eu Claudemira Paiva de Oliveira Ferrer, secretariei e digitei a presente Ata que após lida e aprovada, seguirá assinada por todos os presentes em lista de presença no Anexo IV da presente Ata.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 25 de Outubro de 2023.

Lista de Presença da 10ª Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Cintia Greter Archila.....

Claudemira Paiva de Oliveira Ferrer.....

Deise Pereira Ramalho da Silva.....

Egydio Tonini Nogueira Neto.....

Hamilton Barbosa da Silva.....

Iraciana Messias de Paiva.....

José Roberto Gomes Ribeiro.....

Mariza Moreira.....

Plínio Fernandes Martins.....

Rita Garcia Leal.....

Rosa Brás Quinhoneiro.....

Valéria Aparecida Tomazinho Marques.....



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Vigilância em Saúde

Rua Professor Reinaldo Galvão nº 02 – Jardim Aeroporto – Paraguaçu Paulista – SP – CEP 19700-000 – Fone: 18-3361-9107
E-mail: visa@eparaquacu.sp.gov.br

BOLETIM VIGILÂNCIA EM SAÚDE OUTUBRO DE 2023

Dados – Semana 39 a 42 (até 21/10/2023)

AGRAVO	NOTIFICADOS	CONFIRMADOS
Acidente de trabalho com exposição a material biológico	0	
Acidente de trabalho	07	
Acidente por animal peçonhento	12	
Acidente por animal potencialmente transmissor da raiva	11	
Dengue – notificados	48	
Dengue – Casos <i>conf</i>	01	
Dengue – Óbitos	0	
Doença Meningocócica e outras meningites	0	
Doença aguda pelo vírus Zika	0	
Doença aguda pelo vírus Zika em gestante	0	
Óbito com suspeita de doença pelo vírus Zika	0	
Síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika	0	
Eventos adversos graves ou óbitos pós vacinação	0	
Febre Amarela	0	
Febre de Chikungunya	0	
Óbito com suspeita de Febre de Chikungunya	0	
Febre Maculosa e outras Riquetisioses	05	
Hanseníase	0	
Hantavirose	0	
Hepatites virais	0	
HIV/AIDS – Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana ou	0	

[Handwritten signature]



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Vigilância em Saúde

Rua Professor Reinaldo Galvão nº 02 – Jardim Aeroporto – Paraguaçu Paulista – SP – CEP 19700-000 – Fone: 18-3361-9107
E-mail: visa@eparaquacu.sp.gov.br

Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

Infecção pelo HIV em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HIV	0
Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)	0
Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)	09
Leishmaniose Tegumentar Americana	0
Leishmaniose Visceral	0
Leptospirose	02
Síndrome da Rubéola Congênita	0
Doenças Exantemáticas: a. Sarampo b. Rubéola	0
Sífilis Adquirida	01
Sífilis Congênita	0
Sífilis em gestante	0
Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus a. SARS-CoV b. MERS-CoV	0
Toxoplasmose gestacional e congênita	0
Tuberculose	0
Violência doméstica e/ou outras violências/ sexual/ tentativa de suicídio	26

Fonte: SINAN, Dados de 24/09/2023 a 21/10/2023 (semana 39 a semana 42)

Óbito de mulher em idade fértil	0
Óbito em menor de 01 ano	01



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Vigilância em Saúde

Rua Professor Reinaldo Galvão nº 02 – Jardim Aeroporto – Paraguaçu Paulista – SP – CEP 19700-000 – Fone: 18-3361-9107
E-mail: visa@eparaguacu.sp.gov.br

VACINOMETRO COVID – OUTUBRO 2023

	SETEMBRO	OUTUBRO
TOTAL DE DOSES ADMINISTRADAS	125.215	125.291
COBERTURA ESQUEMA VACINAL PRIMÁRIO	83,01%	83,02
PFIZER BIVALENTE	5951	6015
COBERTURA BIVALENTE	16,52%	16,70

Vacinômetro COVID, acesso 24/10/2023, 7h37, <https://vacinaja.sp.gov.br/vacinometro/>

COVID 2023

	ACUMULADO SÉT/2023	ACUMULADO OUT/2023	Casos no período
Casos positivos	398	517	119
Casos negativos	1450	1600	150
Óbitos	02	02	0

Dado até 24/10/2023



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Vigilância em Saúde

Rua Professor Reinaldo Galvão nº 02 – Jardim Aeroporto – Paraguaçu Paulista – SP – CEP 19706-000 – Fone: 18-3361-9107
E-mail: visa@eparaguacu.sp.gov.br

LEISHMANIOSE CANINA - ROTINA - OUTUBRO

Notificados	10
Positivos	09
• Tratamento	06
• Aguardando confirmatório	0
Negativos	1
Eutanásia	3

INQUÉRITO SOROLÓGICO CANINO - OUTUBRO

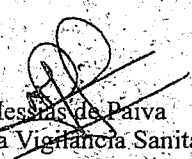
	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	TOTAL
Coletados	99	283	85	467
• Negativos	66	247	-	313
• Positivos TR	33	36	-	69
• Aguardando Confirmatório	0	36	-	36
• Positivo TR e ELISA	20	-	-	20
Aguardando TR	0	0	85	85
Animais cadastrados e não coletados	-	12	-	83
Recusa	01	24	11	36

4.2%

VACINA ANTIRRÁBICA - OUTUBRO

Espécie	Animais vacinados
Cão	0
Gato	0

Paraguaçu Paulista, 24 de outubro de 2023.


Iraciana Messias da Paiva
Coordenadora da Vigilância Sanitária

Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

BALANÇO FINANCEIRO - 2023

	Janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho	
	Balancete Financeiro	Resultado Financeiro	Balancete Financeiro	Resultado Financeiro	Balancete Financeiro	Resultado Financeiro	Balancete Financeiro	Resultado Financeiro	Balancete Financeiro	Resultado Financeiro	Balancete Financeiro	Resultado Financeiro
DISPONIBILIDADE INICIO MÊS	770.108,87		862.393,56		991.392,30		936.526,22		1.083.592,22		1.167.739,43	
RECEBIMENTOS												
Recebimentos de Serviços												
Atendimentos Particulares	52.399,42		44.109,31		66.717,46		50.204,28		126.489,71		71.823,09	
Atendimentos Convênios	284.780,52		275.076,75		247.460,30		297.701,22		490.243,85		365.903,12	
Atendimentos S.U.S	369.202,44	706.382,38	369.202,44	688.388,50	381.068,53	695.246,29	366.835,44	714.740,94	365.329,21	982.062,77	365.329,21	803.055,42
Recebimentos Diversos												
Doações em Numerários	1.001,45				1.952,46		612,11		1.797,99			
Aluguéis	3.350,00		9.795,48		4.619,90		4.505,05		10.458,22		11.475,48	
Exames da Rede- Prestação de Servs-M	14.824,00		3.440,00		47.705,00				118.951,00		2.752,00	
Integrarais / Contribuição Solidariadade	4.992,23		4.992,23		4.992,23		4.992,23		4.992,23		4.992,23	
Receitas e Taxa Diversas/Rec.UTI Movel	322,35		399,95		369,60		130,00		4.862,47		7.369,80	
Promoções e Eventos							19,85				700,00	
Campanha o Hospital é Nosso	3.479,50		3.906,00		3.628,50		3.483,50		3.378,50		3.764,50	
Juros Ativos e Outros	7.322,43		5.286,45		9.671,56		7.122,88		10.987,77		8.959,22	
Empréstimos e Financiamentos												
Repasse Portaria MS Nº 96					169.149,09				506.034,07			
Adiantamentos de Pacientes		35.291,96		27.820,11		242.088,34		20.865,62				40.013,23
Recebimentos de Subvenções e Incentivos												
Repasse Prefeitura - PAVP/REI/CONTR.	417.863,96		417.863,96		417.863,96		417.863,96		417.863,96		417.863,96	
Subvenção Municipal			40.500,00		20.250,00		20.250,00		20.250,00		142.201,00	
Subvenção Secretaria Estado Saúde	95.363,78		98.221,44		77.991,46		50.668,24		112.735,62		50.668,24	
IAC - Incentivo a Contratualização	135.688,29		135.688,29		135.688,29		135.688,29		135.688,29		135.688,29	
Subvenção Federal	85.772,40	734.888,43	108.627,40	800.901,09	512.573,20	1.164.366,91	263.819,63	888.286,12	179.864,59	866.402,46	163.887,40	910.308,89
TOTAL ENTRADAS/RECEITAS	2.382.159,93	1.770.967,77	2.379.503,26	1.517.169,70	3.093.083,84	2.101.761,54	2.560.418,90	1.870.892,49	3.593.519,70	2.500.027,49	2.921.716,97	1.752.377,23
PAGAMENTOS												
Pagamentos Fornecedores												
Medicamentos	77.754,39		89.235,87		116.289,98		32.261,00		184.264,99		106.845,50	
Gêneros Alimentícios	17.859,35		17.188,73		25.497,81		12.843,20		52.628,98		14.394,03	
Matérias de Consumo Diversos	14.560,83		31.930,15		98.618,67		33.476,54		112.699,20		121.930,33	
Matérias de Escritório/Impressos	1.729,30		5.691,77		814,85				8.353,06		7.160,20	
Material de Limpeza e Higiene	11.016,19		11.884,61		11.460,01		10.471,58		21.193,60		14.605,53	
Gases Medicinais	1.670,00		820,00		31.655,76		10.819,90		55.494,04		44.079,45	
Orteses e Proteses	4.871,01				10.780,23				20.868,31		6.691,49	
Gás	1.562,68	131.023,75	1.510,68	158.261,81	3.221,36	298.338,67	1.510,68	101.382,90	3.021,36	458.523,54	3.164,06	318.870,59
Pagamentos de Salários e Encargos												
Salários e Ordenados Mês	399.183,99		394.693,60		406.754,33		407.908,94		416.302,69		418.354,73	
Férias /	48.587,58		42.735,31		32.543,50		27.884,42		40.742,12		33.964,62	
Rescisões e indenizações, Trabalhistas	1.278,62		11.062,50		11.891,01		7.101,94		26.431,27		1.124,32	
FGTS Mês	41.736,80		40.837,62		43.055,97		42.274,44		42.235,50		41.825,18	
FGTS-Parcelado	6.464,06		6.483,64		6.506,72		6.527,88		6.873,13		6.901,67	
PIS/COFINS/CSLL- Empresas mês	10.083,22		5.995,19		5.286,54		9.897,79		6.616,05		10.033,43	
Pensão alimentícia	1.771,38		2.166,24		2.166,24		2.166,24		2.166,24		2.184,24	
I.R.R.F	36.562,07		30.794,13		28.499,38		36.338,86		32.519,53		41.697,21	
I.N.S.S mês	45.481,10		44.057,53		44.355,72		48.826,29		44.910,86		47.896,99	
Sindicatos/Anuidade Sindical												
Cesta Básica	29.681,78	620.830,60	30.676,70	609.502,46	30.676,70	611.746,11	30.510,88	619.437,68	30.680,99	649.478,38	31.679,28	635.661,67

Pagamentos Médicos										
SUS- SIA /AIH	42.636,40									41.049,11
P. Disponibilidades e P. Atendimento	378.296,60									345.464,72
U.T.I.	59.018,90									198.735,30
Convênios	164.642,47	644.594,37								127.689,72
Pagamentos Diversos										
Água	775,79									6.073,98
Energia	14.394,50									18.624,82
Telefone	622,90									824,93
Aluguel - Locação de imóvel /arredamento	4.550,00									4.945,25
Viagens, Ajuda de Custos/ Fretes	358,07									389,19
Manutenção de Equipamentos	2.845,08									6.879,23
Combustíveis e Lubrificantes										2.090,60
Seguro Predial										1.018,96
Seguro Vida										
Seguro Automóvel										892,28
Correios e Malotes	277,11									532,98
Béns de Pequeno Valor	3.988,40									904,79
Manutenção e Conservação Edifício										880,00
Consertos e reparos										1.467,00
Processos - Dívida Ativa/Ação Mon./Proc	1.711,35									1.711,35
Empréstimo	42.264,19									42.264,19
Comissão e Despesas Bancárias / Juros	389,00									324,26
Serviços de Terceiros	40.036,70									79.623,28
Esterilização	1.898,22									2.152,64
Publicidade e Propaganda										
Xérox e Autenticações / Cartório										89,79
Rouparias / Tecidos										
Internet	219,90									179,90
Federação das Santas Casas mês/parc.										
Outras Despesas	481,46									28,56
Manutenção de Software	6.044,91									6.536,59
Sistema de informação	2.151,87									2.241,70
Cremes- anuidade	308,20									
Auditoria										
Ressarcimento de Subvenções										
Baixa por Pagamentos										
Treinamento										
TOTAL - SÁMUIAS/DESPESAS	1.519.766,37	123.317,65	1.386.043,07	121.479,95	2.156.567,62	233.796,59	750,00	116.632,64	225.121,21	172.071,18
INVESTIMENTOS										
Máquinas e Equipamentos										
Instrumental Cirúrgico										
Construções em Andamento										
Móveis e Utensílios										
DISPONIBILIDADE FINAL MÊS										
Caixa e Equivalentes	862.393,56		991.392,30		936.526,22		1.083.592,22		1.167.739,43	1.081.574,68
SOMA TOTAL/RESULTADO FINANCEIRO MÊS	2.382.159,93	2.379.503,26	2.379.503,26		3.093.093,84		2.560.418,90		3.593.519,70	2.921.116,97

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de Julho de 2023.

Godofredo Ribeiro de Freitas Filho

Provedor

Evandro de A. Carnevari

Contador



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

OFÍCIO SMAC 349/2023

Paraguaçu Paulista, 21 de novembro de 2023.

Ilmo Sr
Ricardo Prado de Oliveira
Provedor
E-mail: scppta@hotmail.com
Rua: Caramuru, 568
19700-023 - Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encerramento do Termo de Convênio 01/2020 - Pró Santa Casa

Considerando que o Gestor deste Departamento de Saúde em meados de junho de 2023, comunicou informalmente ao Conselho Gestor da Instituição, que o recurso proveniente do Termo de Convênio 01/2020 não seria mais repassado, visto que a Instituição havia firmado o Convênio nº 000820/2022 com a Secretaria de Estado que é referente ao: "Programa Mais Santas Casas", cuja cláusula 12ª - parágrafo único relata o seguinte: "O presente Convênio, na data de sua assinatura, rescinde os Convênios anteriores, quando houver, celebrados entre a Secretaria e Conveniada, referentes ao Programa Santas Casas SUSstentável e/ou Programa Pró Santa Casa".

Diante dos fatos, vimos por meio deste notificar a Instituição quanto ao encerrado do Termo de Convênio 01/2020.

Atenciosamente,

José Roberto Brasil Machado
Médico Auditor

Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA	
Protocolo nº	12568
Data	22/11/2023
Horário	14h33
Assinatura	

JRBM/ETNN/Mams
OF





Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo

OFÍCIO SMAC 350/2023

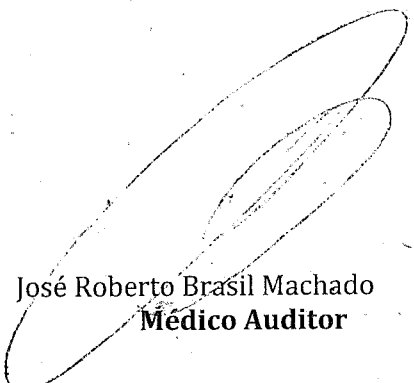
Paraguaçu Paulista, 22 de novembro de 2023.

Exm. Sr.
Antônio Takashi Sasada
Prefeito
Avenida Siqueira Campos nº 1430 - Centro
Paraguaçu Paulista-SP

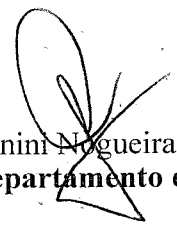
Assunto: Encerramento do Termo de Convênio 01/2020 - Pró Santa Casa

Reiterando o Ofício SMAC 340/2023 datado em 10 de novembro de 2023, vimos através deste, enviar cópia do Ofício SMAC 349/2023 que trata da notificação da Santa Casa quanto ao encerramento do Termo de Convênio nº 01/2020.

Respeitosamente,



José Roberto Brasil Machado
Médico Auditor



Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

JRBM/ETNN/Mams
OF

SMAC
Sistema Municipal de
Auditoria, Avaliação e Controle





**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA/AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1649/2020 (origem) e nº 2732/2023

CONVÊNIO: nº 01/2020

OBJETO: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região, com o aporte de recursos financeiros para Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2

INTERESSADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

ASSUNTO: Tratam os autos da solicitação de rescisão do CONVÊNIO Nº 01/2020, celebrado em 23 de abril de 2020 pelo MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ/MF nº 53.638.649/0001-07.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE manifestou-se tecnicamente, por intermédio dos Ofícios SMAC nº 243/2023, de 1º de agosto de 2023, nº 340/2023, de 10 de novembro de 2023 e nº 349/2023, de 21 de novembro de 2023:

- de que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA celebrou com a Secretaria de Estado da Saúde o Convênio nº 000820/2022 (Mais Santas Casas), que rescinde o Convênio nº 000363/2020, ao qual era vinculado o Convênio nº 01/2020 (Pró-Santa Casa 2);

- de que deixou de existir o vínculo legal para a continuidade do Convênio nº 01/2020, cuja vigência termina em 31 de dezembro de 2023 e desde a competência Julho 2023 não foram efetuados repasses pelo Município à Conveniada no âmbito do Convênio nº 01/2020;

- de que essa situação e a solicitação de encerramento foi apresentada ao Conselho Municipal de Saúde, que aprovou o encerramento do Convênio nº 01/2020 e o cancelamento de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), referente às parcelas de Julho a Dezembro 2023;

- de que a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA foi notificada, em 21 de novembro de 2023, sobre o encerramento do CONVÊNIO Nº 01/2020.

ASSIM SENDO, em função do instruído nos autos e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da Lei Municipal nº. 3.308, de 23 de abril de 2020, **JUSTIFICO** e **AUTORIZO** a rescisão, do CONVÊNIO nº 01/2020, celebrado em 23 de abril de 2020, pelo



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, e da mesma forma, AUTORIZO o cancelamento do valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil quinhentos reais), relativo às parcelas de Julho a Dezembro 2023.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente à Assessoria de Assuntos Legislativos - ALEGIS, visando adoção das providências pertinentes à formalização do termo de rescisão.

Paraguaçu Paulista-SP, 22 de novembro de 2023.

ANTONIO-TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

A sessão pública de abertura ocorrerá no próximo dia 11/12/2023, às 14h00, a ser realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017. A integra do edital poderá ser acessada no website oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, ou através do link eletrônico: https://transparencia.smarapd.novaodessa.sp.gov.br:3001/?cod=11 Nova Odessa, 23 de novembro de 2023.

Miriam Cecília Lara Netto
Secretária de Obras, Projetos e Planejamento Urbano

NOVAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Resultado da Licitação
Processo Licitatório nº 063/2023 – Pregão Eletrônico nº 11/2023

O Município de Novais/SP torna público o resultado do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição parcelada de produtos e equipamentos para análise e tratamento de água dos reservatórios e do sistema de distribuição de águas do Município de Novais, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, tendo sido declaradas vencedoras as empresas: SANCOMAR COMERCIAL LTDA -ME, CNPJ nº 03.220.288/0001-06, vencedora dos itens 01, 05, 07, 13, 18, 23 ao 26, 41 e 42, com Valor Total de R\$164.482,00; QUIMAFLEX CIENTÍFICA - LTDA, CNPJ nº 13.224.500/0001-59, vencedora dos itens 02, 16, 32, 33 e 36, com Valor Total de R\$ 13.820,00; DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA, CNPJ nº 32.578.926/0001-55, vencedora dos itens 04, 06, 11, 15, 17, 21, 22, 27 ao 31, 40, com Valor Total de R\$ 5.112,00; DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 01.061.762/0001-60, vencedora dos itens 08, 09 e 14, com Valor Total de R\$ 7.590,00; FELIPE DANTAS ROMACHELLI - EPP, CNPJ nº 32.545.533/0001-45, vencedora dos itens 10, 12, 19, 20, 34, 35, 37 e 38, com Valor Total de R\$ 14.020,00; IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS - LTDA, CNPJ nº 00.377.455/0001-20, vencedora do item 39, com Valor Total de R\$ 4.990,00. Contudo, o item 03 foi deserto. Município de Novais/SP, 23 de novembro de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal. PUBLICO-SE.

ÓLEO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.: 31/2023
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis escolares, para atender as necessidades da Diretoria Municipal da Educação de Óleo, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Recebimento das propostas: 08.12.2023 às 08h00min (oito horas). Início da sessão de disputa de lances: 08.12.2023 às 09h00min (Nove horas). Edital completo e outras informações: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Óleo, à Rua Ângelo Vidotto, 95, Vila Martins, Óleo/ SP, fone (14) 3357-1211 ou pelo e-mail – licitacao@pmoleo.sp.gov.br e ou pelo site www.bll.org.br – Acesso BLL compras. Óleo/SP, 22 de Novembro de 2023.
Jordão Antônio Vidotto - Prefeito Municipal

OLÍMPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Termo de Deliberação
Concorrência nº 14/2023
Após análises das documentações apresentadas, esta Comissão Permanente de Licitação HABILITA as empresas Era Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda, Noromix Concreto S/A, Rimar Serviços de Construção e Locação de Máquinas Ltda, Constroeste Construtora e Participações Ltda, Coplan Construtora Planalto Ltda, Porto Júnior Usina de Asfalto Ltda e B. G. Borges Morando Construtora Ltda, e INABILITA a empresa Comarga – Construtora Ltda, designando-se o dia 05/12/2023 às 10h, para abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, caso não haja interposição de recurso. Olímpia, 23 de novembro de 2023. Tatiana Maria Serafim - Presidente Com. Perm. Licitação
Aviso de Suspensão de Licitação
Pregão Presencial nº 13/2023
O Município de Olímpia/SP comunica a suspensão da referida licitação, cuja abertura estava marcada para o dia 27 de novembro de 2023, às 09h30, para análise de impugnação protocolada, até ulterior decisão.
Olímpia, 23 de novembro de 2023. João Luiz Alves Ferreira - Secretário Municipal de Administração
Aviso de Licitação
Concorrência nº 20/2023 - Republicação
Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para execução de obra de Ampliação da Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Américo Battaus, Jardim Alfredo Zucca no Município de Olímpia/SP, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Entrega dos Envelopes: 28/12/2023 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 28/12/2023 às 10h.
Site www.olimpia.sp.gov.br. Tel.: (17) 3279-3274. Olímpia, 23 de novembro de 2023. Graziela de Souza Mendes - Diretora da Divisão de Suprimentos
Revogação
Às 08:44 horas do dia 22/11/2023, o Sr JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 400/2023, com base no que dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações. Olímpia, 22 de Novembro de 2023.

ONDA VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

TOMADA DE PREÇO 008/2023
OBJETO: Execução de reforço estrutural de uma ponte.
Em sessão de abertura e julgamento de habilitação realizada na data de 21/11/2023, onde não houve participação de nenhum proponente, a Comissão julgou deserto o certame.

ORLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Orlândia/SP, 22 de Novembro de 2023.
CONSIDERANDO:
a) que foi instaurado processo administrativo em face da empresa THANIA PEREIRA FILETO LTDA, CNPJ n.º 47.840.097/0001-04, através da Portaria n.º 30.447, de 06 de Outubro de 2023, visando apurar a aplicação de eventuais penalidades legais (Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93), bem como as previstas no instrumento convocatório, decorrentes do cometimento, em tese, de infração legal (não regularização da documentação fiscal no prazo concedido pela Administração Municipal – Pregão Eletrônico 140/2023 (registro de preços para

contratação de empresa especializada na locação de estrutura e mão de obra para montagem, manutenção e desmontagem, para atendimento aos eventos a serem realizados pela Prefeitura de Orlândia/SP no ano de 2023).

b) que se tentou a notificação de referida empresa via postal e por meio de carta registrada, pelo endereço constado no cartão CNPJ na data atual, sendo que a tentativa resultou infrutífera, pois a correspondência foi devolvida pelos Correios com a informação de “não procurado”, após 3 (três) tentativas de entrega em diferentes dias;

c) que na data atual, continua sendo desconhecido o endereço daquela empresa;

CIENTIFICA O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, (Departamento de Licitações e contratos), para os devidos fins legais aos de citação pessoal, para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste EDITAL, suas alegações (DEFESA ADMINISTRATIVA) em referido processo, sob pena de caracterizar-se a revelia.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Júnior faz público que retifica a publicação do dia 08.11.2023 onde divulgou a data de abertura do PREGÃO ELETRÔNICO 194/2023 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EM CARÁTER EVENTUAL DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.

Onde se lê: “O início da disputa ocorrerá no dia 28/11/2023”, leia-se “O início da disputa ocorrerá no dia 29/11/2023” mantendo-se inalterado o restante do conteúdo.

Orlândia, 23 de Novembro de 2023. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR – Prefeito Municipal.

OURINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 20/2023
Processo Licitatório nº 91/2022
Processo Administrativo nº 1.663/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção nos postos de transformação com análise das demandas contratuais da S.A.E de Ourinhos/SP
Data limite para Credenciamento: 07/12/2023 até as 08h59m59s horas.
Data limite para Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 07/12/2023 até as 08h59m59s horas. Abertura, avaliação das Propostas e início da sessão pública de disputa de preços: 07/12/2023 – 09 horas
O Edital completo, bem como os pedidos de esclarecimento da presente licitação poderão ser registrados e obtidos na plataforma do sistema de pregão eletrônico, onde estará disponível o Manual do Fornecedor, com todas as informações necessárias ao cadastro e acesso de informações
Plataforma de Pregão Eletrônico: https://saeourinhos.smarpd.com.br/pregao/
Ficam designados o pregoeiro e a equipe de apoio, nomeados na Portaria nº 94 de 04 de julho de 2023, para atuação na sessão do pregão presencial supracitado
Ourinhos, 23 de novembro de 2023
Edna Valentina Domingos – Superintendente

OUROESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROESTE

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO: 29/SL/2023 PROCESSO: 94/SL/2023
OBJETO: ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESAS(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERSOS EXAMES MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE. EMPRESA/ITEM/VALOR: ANTONIO CARLOS BROIM PANCOTTI & CIA LTDA, CNPJ nº 23.168.947/0001-01, vencedora dos itens 01 e 18, no valor total estimado de R\$ 45.020,00 (quarenta e cinco mil e vinte reais). Fracassando os itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22. Totalizando a presente licitação em R\$ 45.020,00 (quarenta e cinco mil e vinte reais).
Ouroeste-SP, 23 de novembro de 2023.
ALEX GARCIA SAKATA
Prefeito Municipal

PACAEMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 115/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM
ENCERRAMENTO: 07 DE DEZEMBRO DE 2023 - 09H00MIN.
OBJETO: Aquisições futuras e parceladas de materiais para a Residência Terapêutica.
Os interessados poderão obter cópia do Edital, em sua íntegra, no site: www.pacaembu.sp.gov.br. E, quaisquer esclarecimentos ou informações serão prestados pela Secretaria de Licitação, Contratos e Compras nos dias e horários de expediente, através do telefone (18) 3862-9090, ou por e-mail: licitacao@pacaembu.sp.gov.br.
Pacaembu, 23 de novembro de 2023.
JOÃO FRANCISCO MUGNAI NEVES - Prefeito Municipal

PALESTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2023

A Prefeitura Municipal de Palestina, através do Setor de Licitações e Contratos, torna pública a abertura do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, destinado à seleção de propostas para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE IMAGEM DE ULTRASSOM, com foco em radiologia geral e cardiológica com aplicações em ginecologia, obstetrícia, ecografia abdominal geral, urologia, vascular periférico, ecografia mamária, cardiologia, músculo esquelético e pequenas partes (tireoide e testículo) incluso Instalação + treinamento da equipe, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante do Edital. A sessão realizar-se-á no dia 07 de dezembro de 2023, com o início do credenciamento a partir das 10h00m, na sede da Prefeitura Municipal de Palestina, Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Siqueira Campos, nº 1380, 1º Andar, Centro, Palestina-SP, CEP: 15470 – 000. O Edital completo, assim como maiores informações, estará disponível a partir do dia 27 de novembro de 2023, no horário comercial em dias úteis, ou por telefone, através do número (17) 3293-1265, ramal 222, podendo, também, ser obtido através de solicitação no endereço eletrônico licitacao@mpalestina@gmail.com. Para agilizar o processo de obtenção do edital, no campo “Assunto” insira a expressão “Solicitação de Edital – Pregão Presencial 029/2023”, Processo

Administrativo nº 087/2023 e, no campo “Mensagem”, informe os dados do solicitante (razão social/ nome, CNPJ/CPF, endereço completo, telefone/celular e e-mail)” .

Palestina-SP, 23 de novembro de 2023.

Reinaldo Aparecido da Cunha
Prefeito Municipal

PARAGUAÇU PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO Nº 0004/2023 AO TERMO ADITIVO Nº 0044/2023 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0002/2021 Processos n.ºs.: 2984/2022 e 3749/2023

PARTICIPES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93 e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista CNPJ 53.638.649/0001-07.

OBJETO: Apostilamento do TERMO ADITIVO Nº 0044/2023 AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0002/2021, para alteração no item da natureza de despesa no Plano de Trabalho, de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física para Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sem alteração do valor global.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do instrumento de origem.

ASSINATURA: 23/11/2023

SIGNATÁRIOS: Antônio Takashi Sasada (Antian) – MUNICÍPIO, Egidyo Tonini Nogueira Neto – DEPARTAMENTO, Ricardo Prado de Oliveira - CONVENIADA.

TERMO DE RESCISÃO Nº 0001/2023 DO CONVÊNIO Nº 0001/2020

Processos n.ºs.: 1649/2020 e 2732/2023

PARTICIPES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93 e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista CNPJ 53.638.649/0001-07.

OBJETO: Rescinde, de comum acordo entre os partícipes, o CONVÊNIO nº 01/2020, celebrado em 23 de abril de 2020 pelo MUNICÍPIO e a CONVENIADA, cujo objeto é promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região, com o aporte de recursos financeiros para Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2. Cancela o valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil quinhentos reais), relativo às parcelas de Julho a Dezembro 2023.

ASSINATURA: 23/11/2023

SIGNATÁRIOS: Antônio Takashi Sasada (Antian) – MUNICÍPIO, Egidyo Tonini Nogueira Neto – DEPARTAMENTO, Ricardo Prado de Oliveira - CONVENIADA.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 116/2023, que tem como objetivo o registro de preços, para aquisição de materiais de enfermagem para o Departamento de Saúde, o início da sessão de abertura será no dia 06/12/2023, às 08:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de novembro de 2023.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

PARAIBUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Espécie: Contrato nº 12/2023
Contratante: Câmara Municipal de Paraibuna
Contratada: MARCELO GOMES TAVARES “LINHA VERDE INFORMÁTICA”
Objeto: prestação de serviços de Tecnologia de Informação – TI, para manutenção corretiva e preventiva especializada e Suporte Técnico, Remoto e Presencial de Computadores, Servidores, Periféricos, internet, switch, nobreaks, roteadores, impressoras e demais equipamentos de informática à disposição da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraibuna – SP.
Valor: R\$ 17.400,00
Vigência: 12 meses
Data da assinatura: 17/11/2023
Assinam pela Câmara de Paraibuna: Edson Gonzales França e MARCELO GOMES TAVARES “LINHA VERDE INFORMÁTICA”
Espécie: Contrato nº 13/2023
Contratante: Câmara Municipal de Paraibuna
Contratada: GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Objeto: Prestação de serviços de revisão e atualização integral do texto da lei orgânica do município da estância turística de Paraibuna; revisão e atualização do regimento interno da câmara municipal e do código de ética e disciplina parlamentar desta casa de leis, a fim de adequá-los ao ordenamento jurídico vigente, modernizando as regras aplicáveis ao processo legislativo municipal.
Valor: R\$ R\$ 29.500,00
Vigência: 12 meses
Data da assinatura:17/11/2023
Assinam pela Câmara de Paraibuna: Edson Gonzales França e GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2023- PROCESSO Nº117/2023
OBJETO:A Prefeitura Municipal de Parapuá/SP,em cumprimento às Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02,torna público que realizará abertura de processo licitatório no dia 07/12/2023,às 09:00 horas, na PLATAFORMA–BLL-https://bll-compras.com,visando a Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos a serem distribuidos na rede municipal de saúde referente ao componente da atenção básica, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.Do Recebimento das Propostas:A partir das 12:00 horas do dia 24/11/2023 até as 08:00 horas do dia 07/12/2023.Da Abertura e Análise das Propostas:Das 8h01 até às 8h59 do dia 07/12/2023. Do Início da Sessão Pública:Às 9h00 do dia 07/12/2023.A cópia completa deste edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site oficial www.parapua.sp.gov.br e no site www.bll.org.br.Não será enviado o edital e anexos por via postal,e-mail ou similar.Gilmar Martin Martins-Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº20/2023-PROCESSO Nº118/2023
OBJETO:A Prefeitura Municipal de Parapuá/SP,em cumprimento às Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02,torna público que realizará abertura de procedimento licitatório no dia 11/12/2023,às 09:00 horas,na sala de reuniões do Departamento de Licitações,situada a Av.São Paulo,nº1113,centro,visando a Contratação de empresa para a aquisição de pães congelados para atendimento da Administração e demandas da merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I, para o exercício de 2024.DIA E HORÁRIO DO CRE-

DENCIAMENTO DAS EMPRESAS:11/12/2023 das 08:30 às 09:00 horas.A cópia completa deste edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site oficial www.parapua.sp.gov.br.Não será enviado o edital e anexos por via postal,e-mail ou similar.Gilmar Martin Martins-Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2023-PROCESSO Nº120/2023

OBJETO:A Prefeitura Municipal de Parapuá/SP,em cumprimento às Leis Federais nº8.666/93 e 10.520/02,torna público que realizará abertura de procedimento licitatório no dia 12/12/2023,às 09:00 horas,na sala de reuniões do Departamentto de Licitações,situada a Av.São Paulo,nº1113,centro,visando a Contratação de empresa para a aquisição de diversos Produtos de Alimentação aos trabalhadores rurais, conforme Lei 3.082 de 13 de julho de 2021 e Servidores Municipais, no exercício de 2024.DIA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS:12/12/2023 das 08:30 às 09:00 horas.A cópia completa deste edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site oficial www.parapua.sp.gov.br.Não será enviado o edital e anexos por via postal,e-mail ou similar.Gilmar Martin Martins-Prefeito Municipal.

PARDINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE EDITAL
Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 039/2023 Processo nº 6910/2023.
OBJETO: Contratação de seguro para veículos pertencentes a frota oficial do Município.
DATA E HORA DA REALIZAÇÃO
CREDENCIAMENTO E LOGO APÓS ABERTURA: 06 de dezembro de 2.023 às 14 horas
LOCAL: na sala de Licitações
LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL
Pelo Site: www.pardinho.sp.gov.br
ESCLARECIMENTOS
De segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 17h, na Rua Sargento José Egidio Do Amaral, Nº 235 – Centro, pelo telefone (14) 3886-9200, até o dia 04 de dezembro de 2023.
E-mail: marina.souza@pardinho.sp.gov.br
Edital completo pelo site: www.pardinho.sp.gov.br
Prefeitura Municipal de Pardinho, em 23 de novembro 2023.
JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PARIQUERA-AÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
A Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Com fundamento no inciso IV, do art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme o que consta no Processo Administrativo nº 89/2023, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº/Ano 18/2023, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, a favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) por apresentar proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal.

Razão Social
Valor Total
THAISE ROSA OSAWA ME.
97.646,30
LANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E PAPELARIA LTADA ME
151.762,68
COMERCIAL PANORAMA LTDA - ME
141.972,00
REGIS PAPER COMERCIAL LTDA
239.225,10
SONIC DISTRIBUIDORA LTDA
157.153,22
VINICIUS JOSE DE ALMEIDA 29395234873
79.987,20
CARVALHO COMERCIO E SERVICOS LTDA
210.660,56
MARIO LUIZ DE ALMEIDA 04301049878
54.117,00
Total Geral
1.132.524,06
PARIQUERA-ACU, 23 de novembro de 2023
WAGNER BENTO DA COSTA
PREFEITO
RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 – CEP 11930-000
E-MAIL gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
EDITAL Nº070/2023
Processo Administrativo nº 109/2023
DIFERENCIADA COM COTA RESERVADA
O Município de Pariquera-Açu/SP, por intermédio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, NO MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TIRAS DE REAGENTES, MICRO LANCETAS E SERINGAS EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, para atender as demandas dos pacientes insulino dependentes, pelo período de 12 (doze) meses, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
Recebimento das propostas por meio eletrônico:a partir das 09h00min. do dia 24/11/2023 até as 08h59min do dia 07/12/2023.
Abertura de Propostas iniciais: às 09h00min do dia 07/12/2023
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 09h15min do dia 07/12/2023.
Tempo de Disputa: 10 minutos
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br
Valor estimado desta licitação: R\$389.400,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais)
Fonte de Recursos: Federal
Local de Consulta do Edital: O Edital e seus anexos poderão ser visualizados junto ao Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP, pelo link: \<http://www.pariqueraacu.sp.gov.br OU poderão ser retirados junto ao Departamento de Licitação - situado na Rua XV de novembro, 686 - Centro - Pariquera-Açu/SP - Centro, portando CD-ROM ou pen drive, ou ainda, solicitado através do e-mail<licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br> e ainda junto à plataforma eletrônica de licitação da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (13) 3856-7100, ramal206.
Pariquera-Açu/SP, em 23 de novembro de 2023.
Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal
Rua XV de novembro - 686 - centro-Telefax (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 – E-mail: licitacao@pariqueraacu.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 24 de Novembro de 2023

Ano I | Edição nº 708

Página 9 de 9

TERMO DE RESCISÃO Nº 0001/2023 DO CONVÊNIO Nº 0001/2020

Processos nºs.: 1649/2020 e 2732/2023

PARTÍCIPIES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93 e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista CNPJ 53.638.649/0001-07.

OBJETO: Rescinde, de comum acordo entre os partícipes, o CONVÊNIO nº 01/2020, celebrado em 23 de abril de 2020 pelo MUNICÍPIO e a CONVENIADA, cujo objeto é promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) na região, com o aporte de recursos financeiros para Custeio de material de consumo (Medicamentos) e a Prestação de serviços médicos na Unidade de Terapia Intensiva (Clínico Geral Intensivista), no âmbito do Programa Pró-Santa Casa 2. Cancela o valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil quinhentos reais), relativo às parcelas de Julho a Dezembro 2023.

ASSINATURA: 23/11/2023

SIGNATÁRIOS: Antônio Takashi Sasada (Antian) – MUNICÍPIO, Egydio Tonini Nogueira Neto – DEPARTAMENTO, Ricardo Prado de Oliveira - CONVENIADA.